



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.339/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado por empresa interessada em participar do certame referenciado, e, após contato com a Secretária de Administração, Sra. Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro, responsável pela elaboração do Termo de Referência, esclarecemos da mesma forma e teor o que segue:

PERGUNTA:

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos à licitação em epígrafe.

Conforme preconiza no item VII – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS do edital, a licitante com atividade de comércio varejista de produtos saneantes domissanitários considerada vencedora terá o prazo para apresentar de acordo com o que segue:

7.1.1- A Empresa Licitante primeira classificada dos itens denominados saneantes/domissanitários, cosméticos e correlatos, devidamente regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no caso de empresas Distribuidoras, Atacadistas e Varejistas, deverá(ão) apresentar Licença de funcionamento, emitidas pela Vigilância Sanitária do Estado e Município sede (autoridade e local SIVISA), nos termos da Lei Federal nº. 6.360 de 23/09/76, compatíveis com os itens que compõem objeto desta licitação.

7.1.2- Autorizações de funcionamento de empresa específica para o exercício de atividade, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que poderão ser consultadas em www.anvisa.gov.br, nos termos da Lei Federal nº. 6.360 de 23/09/76 e Decreto Federal 8.077 de 14/08/13, compatíveis com os itens que compõem o objeto da licitação.

A dúvida seria se a licitante deverá apresentar os dois documentos ou apenas o que exige no item 7.1.1? Tendo em vista que sua atividade ser apenas de comércio varejista.

RESPOSTA:

As empresas de comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, com relação ao item 7.1.1 - não estão obrigadas a apresentar esta licença em razão de cada localidade ter certa margem de discricionariedade para definir as atividades a serem reguladas por sua autoridade sanitária, segundo se depreende do mesmo normativo citado, em seu artigo 52. Logo, se a localidade da empresa licitante impuser a licença sanitária para comercialização do artigo, ela apresenta, caso contrário estará dispensada.

Com relação ao item 7.1.2, este item é obrigatório a apresentação.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 29 de junho de 2021.

Milena Canavesi Camatari
Pregoeira
Portaria nº 162/2021